RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.519105/2017-30

INTERESSADO: AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A.

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S.A.[1], em face da decisão da Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN[2], que reformou a decisão de primeira instância e aplicou sanção de multa no valor de R$ 137.669,32 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

1.2. Em breve histórico, durante inspeção realizada no Aeroporto de Viracopos, em 10/02/2017, foi verificado que o operador de aeródromo permitiu a atuação de pessoal, no Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio – SESCINC, sem a documentação exigida, referente à sua aptidão para as funções operacionais, supervisionais e/ou gerenciais exercidas. Na ocasião foram identificados 18 (dezoito) profissionais em situação de irregularidade quanto à certificação de habilitação de bombeiro de aeródromo. Assim, em 21/08/2017, foi lavrado Auto de Infração ao Operador do aeródromo.[3]

1.3. Após ciência dos fatos[4], a autuada apresentou, tempestivamente, manifestação[5] requerendo anulação do Auto de Infração, alegando a existência de supostos vícios formais. Contudo, e no que tange ao mérito, reconheceu a presença das não conformidades apontadas e informou sobre a adoção de medidas para solução do problema.

1.4. Ato contínuo, os pontos apresentados pela interessada foram averiguados[6] e, após conclusão do feito, as considerações técnicas foram encaminhadas para sua ciência e manifestação[7]. Em resposta, no dia 24/09/2018, a interessada protocolou suas alegações finais [8].

1.5. Encerrada a fase de instrução processual e decorrida a análise das informações, a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA concluiu pela existência das não-conformidades apontadas pela fiscalização e, em sede de primeira instância, decidiu[9] pela aplicação de uma multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), patamar mínimo previsto para a hipótese no item 16 da Tabela II (Construção, modificação, operação, manutenção e resposta à emergência em aeródromos) do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008.

1.6. Comunicada da decisão[10], a autuada recorreu[11] e os autos foram remetidos para análise da ASJIN, que concluiu pela possibilidade de agravamento da sanção aplicada.

1.7. Cientificada da possibilidade do agravo[12], a interessada apresentou recurso[13], que, após análise da ASJIN, teve seu provimento negado e a decisão de primeira instância foi REFORMADA ante a presença das condutas praticadas pelo autuado. Assim, foram aplicados os critérios e dosimetria de infração continuada e fixada sanção de multa no valor de R$ 137.669,32 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

1.8. Irresignada com a decisão, em 20/05/2021, a interessada interpôs recurso direcionado à Diretoria Colegiada[14] pelo qual, em suma, requer:

I - Arquivamento dos autos;

II - Reforma da decisão de segunda instância e arquivamento dos presentes autos;

III - Reconhecimento da existência de uma única infração;

IV - Acolhimento do pedido de desistência recursal.

1.9. Após juízo de admissibilidade[15], em 18/04/2022[16], mediante sorteio realizado em sessão pública, vieram os autos à relatoria desta Diretoria.

1.10. É o relatório.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

---

[1] 5743392
[2] 5645317
[3] 0979046 - art. 289 do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA, c/c item 13.1.2 do Anexo à Resolução nº 279/2013 e c/c o item 16 da Tabela II (Construção, modificação, operação, manutenção e resposta à emergência em aeródromos) do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008.
[4] 1381100; 1381108
[5] 1373546
[6] 2091566; 2145606
[7] 2151697; 2231622
[8] 2256992
[9] 3541246
[10] 3545245; 3610707
[11] 3613609
[12] 4744143; 4900086
[13] 4837312
[14] 5743392; 5743393
[15] 5897563
[16] 7079081

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho**, **Diretor**, em 01/06/2022, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **7225484** e o código CRC **B1C8789F**.

SEI nº 7225484